Ao Apoio Legislativo p/ Providências
15/04/05

PREFEITURA DE
Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Bairro São Francisco – CEP 69.305.130.
Fone: (95) 621.1711; Fax (95) 625.1213

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/05/05
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

MENSAGEM Nº013 de de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Para o ano 2006, a União propõe continuar com a austeridade fiscal que marcou os dois últimos exercícios, provendo o ajuste nas contas públicas de forma a propiciar a gestão equilibrada dos recursos públicos e assegurar a manutenção da estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado. Fixou-a em 4,25% do PIB a meta de superávit primário para o setor público, cabendo, pois ao Governo Federal a obtenção de 3,15% do PIB, sendo 2,45% relativos aos orçamentos, fiscal e da seguridade social e 0,70% ao Programa de Dispêndios Globais, e aos Estados e Municípios 1,10% do PIB. .

Ainda do ponto de vista fiscal, o fator mais relevante diz respeito à disposição do Governo Federal de fixar a carga tributária administrada pela Secretaria da Receita Federal no equivalente a 16% do PIB em 2006 e de reduzí-la nos anos subseqüentes. Isto implica numa gradual racionalização dos gastos do Governo, principalmente, no que diz respeito às despesas correntes, inclusive as transferências constitucionais e legais por repartição de receita.

Considerando esse cenário, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 contou, na elaboração das Metas e definição das prioridades, com a participação de todas as suas Unidades Operacionais, já de posse das reivindicações da população através do "Programa Braços Abertos", num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais

Ao Depto de Apoio Legislativo em 15/04/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Bairro São Francisco – CEP 69.305.130.
Fone: (95) 621.1711; Fax (95) 625.1213

terão precedência no processo de alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução.

O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representadas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infraestrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal de Boa Vista, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas, que estarão incluídas no Plano Plurianual 2006/2009, a ser encaminhado a esta Casa Legislativa em agosto do corrente ano.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho participativo pra atendermos ás necessidades reais do Município e a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e para a consolidação de novas bases para o alcance do proposto.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
Boa Vista
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

SUMÁRIO

Lei nº 02

Capítulo I – Disposições Preliminares 02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos 03
Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo 08
Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações 08
Seção I – Diretrizes Gerais 08
Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal 11
Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento 12
Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social 12
Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais 12
Capitulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município 13
Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal 14
Capítulo VIII – Disposições Finais 14

PREFEITURA DE
Boa Vista
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Processo nº 036/2005.

PROJETO DE *LEI Nº* 013*DE* MAIO ***2005***

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2006 do Município de Boa Vista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

m 515.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2004 e 2005, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2005 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

IV - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

mms.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2005.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

mjs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS.

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

mss.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2006.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, de de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita Municipal

Francisco de Assis Matias de Souza
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº 013 /2005
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado com as emendas:

PREFEITURA DE
Boa Vista
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – Bairro São Francisco – CEP 69.305.130.
Fone: (95) 621.1711; Fax (95) 625.1213

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

1 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1 - Ampliação da oferta de vagas para as séries iniciais do Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;
1.2 - Ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil em 8%, através da ampliação das escolas existentes;
1.3 - Implantação do projeto de ampliação do Ensino Fundamental para 09 anos;
1.4 - Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas municipais;
1.5 - Repor equipamentos e mobiliários em 10% das escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;
1.6 - Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;
1.7 - Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;
1.8 – Realizar a chamada pública das crianças em idade escolar.
1.9 - Complementação da Praça das Artes;
1.10 - Construção de Teatro e Museu Municipal;
1.11- Recuperação de prédios e sítios históricos;
1.12 - Criação de espaço, próprio, destinado às manifestações artísticas da população;
1.13 - Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;
1.14 - Realização de eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato, concursos culturais, festival de cinema de 1 minuto,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas, forró fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;
1.15 - Capacitação de servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;
1.16 - Desenvolvimento de projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;
1.17 – Mapear em 100% a cultura local e seus segmentos;
1.18 - Reativação do Memorial Airton Sena para visitação e movimentação comercial dos produtos dos projetos sociais do Município;

2. SAÚDE

2.1-Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;
2.2- Construir casas para o programa Saúde da Família;
2.3-Implantação 10 equipes do Programa de Saúde da Família;
2.4- Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde
2.5- Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;
2.6-Implantar o laboratório de análises de águas;
2.7-Implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;
2.8- Gestão para elaboração de convênios com órgãos afins, com especialidades que não existem no município.

mss.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

3 - MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da cidade, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante no meio urbano;
Preservação e Conservação dos lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;
3.2- Manutenção da rede coletora de águas pluviais do município;
3.3- Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza urbana;
3.4- Realização de diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;
3.5- Desenvolvimento de atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;
3.6- Construção de um centro de reabilitação de animais silvestres;
3.7- Construção do Jardim Botânico de Boa Vista;
3.8- Criação de áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas;
3.9- Construção de um divisor físico entre APP's e propriedades privadas;
3.10- Implantação de projeto de marco drenagem;
3.11- Efetivação de sistema de monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;
3.12- Implementação de projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;
3.13- Apoio, assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:
3.14- Fornecimento de transporte para escoamento de produtos produzidos por comunidades indígenas;

4 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1- Remodelação, ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
4.2- Desenvolvimento de obras de Saneamento Básico;
4.3- Ampliação e manutenção da rede coletora de águas pluviais;
4.4- Construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
4.5- Estruturação de patrulha mecanizada do município, incluindo aquisição de equipamentos e máquinas;
4.6- Desenvolvimento de ações de infra-estrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
4.7- Construção de estações urbanas de passageiros;
4.8- Construção e reforma de abrigos para passageiros de ônibus;
4.9- Construção de corredores estruturais de transporte coletivo;
4.10- Elaboração e implantação de Plano Diretor de Transporte Coletivo;
4.11- Manutenção e modernização da frota de veículos a serviço do município;
4.12- Construção de meios fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
4.13- Manutenção da usina de asfalto à quente;
4.14- Recuperação e manutenção de vias públicas;
4.15- Atualização e mapeamento da malha asfáltica;
4.16- Pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
4.17- Recuperação de estradas vicinais;
4.18- Recuperação e melhoria das praças públicas;
4.19- Construção de ciclovias;
4.20- Adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
4.21- Urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos na área rural;
4.22- Implantação de faixas de pedestres e guias rebaixadas e realização de campanhas educativas para pedestres, condutores e motoristas;
4.23- Capacitação dos permissionários/concessionários exploradores do serviço público de transporte coletivo;
4.24- Realização de serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;
4.25- Manutenção das Vicinais das áreas indígenas.

CÂMARA MUNICIPAL
021
FLS

5 - TURISMO, ESPORTE E LAZER

5.1- Construção da 2ª fase do projeto Orla;
5.2- Conclusão da Vila Olímpica;
5.3- Realização de atividades nas diversas modalidades esportivas:
5.4- Apoiar a participação de atletas em corridas de rua e provas esportivas nacionais e internacionais;
5.5- Participação em eventos da área esportiva;
5.6- Incentivo à prática esportiva de adolescentes e jovens, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;
5.7- Realização de campanhas educativas, feiras e eventos turísticos no município de Boa Vista;
5.8- Criar e implementar Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista após atualização de cadastro do *trade* turístico;

6 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Implantação e desenvolvimento de programas sociais assistenciais;
6.2- Ampliação do atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e do projeto de Atendimento ao Idoso;
6.3- Ampliação e capacitação da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;
6.4- Instalação de Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;
6.5- Ampliação e manutenção e aperfeiçoamento dos projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;
6.6- Construção de "malocões" com banheiros em praças públicas para atender diretamente o projeto de Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;
6.7- Desenvolvimento de programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;
6.8- Informatização e gerenciamento dos projetos sociais.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1- Mobilização da comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;
7.2- Desenvolvimento e atualização do banco de dados cadastrais da população de Boa Vista;
7.3- Mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;
7.4- Indicação de demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;
7.5- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;
7.6- Estímulo á formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;
7.7- Gerenciamento e acompanhamento a grupos sociais e famílias que são beneficiados pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;
7.8- Estímulo ao desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1- Expansão e manutenção da assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;
8.2- Manutenção do Centro de Difusão Tecnológica;
8.3- Reforma e recuperação de feiras, mercados públicos e viveiros;
8.4- Fomento e assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.5- Assistência técnica e apoio à fruticultura irrigada Vale do Rio Branco;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

9- HABITAÇÃO

9.1- Construção de casas populares para a população de baixa renda em conjunto com o Governo Federal;
9.2- Ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
9.3- Criação de loteamentos populares;
9.4- Desenvolvimento de programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
9.5- Levantamento, cadastramento e fiscalização dos projetos nas áreas institucionais;
9.6- Informatização das atividades referentes à área fundiária do município.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1- Modernização e agilização do Serviço Público Municipal;
10.2- Capacitação e valorização do servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;
10.3- Adequação das instalações da administração municipal;
10.4- Desenvolvimento de planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;
10.5- Integração em rede de todos os setores da administração municipal;
10.6- Implantação e Implementação do Plano Diretor da cidade;
10.7- Implementação do Plano de Informática;
10.8- Aperfeiçoamento e agilização dos serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	193.975.168,00	184.580.043,77	11,046	210.152.697,00	190.960.672,06	10,766	227.553.340,32	197.678.985,09	11,210
Receita Não-Financeira (I)	187.079.607,87	178.018.467,86	10,654	202.682.047,16	184.172.273,27	10,383	219.464.120,67	190.651.759,17	10,811
Despesa Total	187.360.757,40	178.286.000,00	10,670	196.204.185,15	178.285.996,76	10,051	205.229.577,67	178.285.999,09	10,110
Despesa Não-Financeira (II)	183.460.567,74	174.574.714,76	10,448	192.119.906,54	174.574.711,59	9,842	200.957.422,24	174.574.713,86	9,899
Resultado Primário	3.619.040,13	3.443.753,10	0,206	10.562.140,62	9.597.561,68	0,541	18.506.698,43	16.077.045,31	0,912
Resultado Nominal	2.444.828,80	2.326.414,31	0,139	2.382.506,32	2.164.925,86	0,122	2.431.529,41	2.112.305,91	0,120
Divida Pública Consolidada	49.131.676,80	46.752.000,00	2,798	51.450.691,95	46.751.999,15	2,636	53.817.423,78	46.751.999,76	2,651
Divida Consolidada Líquida	50.476.828,80	48.032.000,00	2,875	52.859.335,12	48.031.999,13	2,708	55.290.864,53	48.031.999,75	2,724

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	1.756.000.000,00	1.952.000.000,00	2.030.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 123

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	129.425.310,00	7,640	129.425.310,00	7,529	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	125.290.510,00	7,396	129.425.310,00	7,529	4.134.800,00	3,30
Despesa Total	129.425.510,00	7,640	129.425.310,00	7,529	-200,00	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	125.290.510,00	7,396	124.934.669,22	7,268	-355.840,78	-0,28
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	4.490.640,78	0,261	4.490.640,78	0,00
Resultado Nominal	-2.565.000,00	-0,151	29.844.000,00	1,736	32.409.000,00	-1263,50
Dívida Pública Consolidada	32.436.000,00	1,915	49.518.000,00	2,881	17.082.000,00	52,66
Dívida Consolidada Líquida	41.800.000,00	2,468	50.890.000,00	2,960	9.090.000,00	21,74

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	1.694.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	1.719.000.000,00

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal e Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	178.286.000,0	37,8	193.975.168,0	8,8	210.152.697,0	8,3	227.553.340,3	8,3
Receita Não-Financeira (I)	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	171.948.169,0	32,9	187.079.607,8	8,8	202.682.047,1	8,3	219.464.120,6	8,3
Despesa Total	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	178.286.000,0	37,8	187.360.757,4	5,1	196.204.185,1	4,7	205.229.577,6	4,6
Despesa Não-Financeira (II)	115.854.540,0	124.934.669,2	7,8	174.574.714,7	39,7	183.460.567,7	5,1	192.119.906,5	4,7	200.957.422,2	4,6
Resultado Primario (I - II)	3.431.460,00	4.490.640,78	30,9	-2.626.545,76	-158,5	3.619.040,13	0,0	10.562.140,62	191,9	18.506.698,43	75,2
Resultado Nominal	43.784.000,00	29.844.000,00	-31,8	-2.858.000,00	-109,6	2.444.828,80	-185,5	2.382.506,32	-2,5	2.431.529,41	2,1
Dívida Pública Consolidada	53.023.000,00	49.518.000,00	-6,6	46.752.000,00	-5,6	49.131.676,80	5,1	51.450.691,95	4,7	53.817.423,78	4,6
Dívida Consolidada Líquida	21.046.000,00	50.890.000,00	141,8	48.032.000,00	-5,6	50.476.828,80	5,1	52.859.335,12	4,7	55.290.864,53	4,6

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	178.286.000,0	30,2	184.580.043,7	3,5	190.960.672,0	3,5	197.678.985,0	3,5
Receita Não-Financeira (I)	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	171.948.169,0	25,6	178.018.467,8	3,5	184.172.273,2	3,5	190.651.759,1	3,5
Despesa Total	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	178.286.000,0	30,2	178.286.000,0	0,0	178.285.996,7	0,0	178.285.999,0	0,0
Despesa Não-Financeira (II)	131.877.269,2	132.168.386,5	0,2	174.574.714,7	32,1	174.574.714,7	0,0	174.574.711,5	0,0	174.574.713,8	0,0
Resultado Primário (I - II)	3.906.032,29	4.750.648,88	21,6	-2.626.545,76	-155,3	3.443.753,10	0,0	9.597.561,68	178,7	16.077.045,31	67,5
Resultado Nominal	49.839.344,71	31.571.967,60	-36,7	-2.858.000,00	-109,1	2.326.414,31	-181,4	2.164.925,86	-6,9	2.112.305,91	-2,4
Dívida Pública Consolidada	60.356.102,11	52.385.092,20	-13,2	46.752.000,00	-10,8	46.752.000,00	0,0	46.751.999,15	0,0	46.751.999,76	0,0
Dívida Consolidada Líquida	23.956.670,22	53.836.531,00	124,7	48.032.000,00	-10,8	48.032.000,00	0,0	48.031.999,13	0,0	48.031.999,75	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 125

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.389.655,82	100,00	-3.450.881,79	0,00	16.130.801,83	100,00
TOTAL	26.389.655,82	100,00	-3.450.881,79	0,00	16.130.801,83	100,00

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(c)=(a-b)+(f)**	**(f)=(d-e)+(g)**	**(g)**
	0,00	**0,00**	**0,00**

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2006

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITAS CONCORRENTES	3.040	1.597	2.945
Receita de Contribuições	-	1.518	2.184
Pessoal Civil	-	1.518	2.184
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	24	12	-
Outras receitas Correntes	3.016	67	761
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	704	761
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**3.040**	**1.597**	**2.945**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.254	2.091	2.497
Despesas Correntes	4.651	2.091	2.495
Despesas de Capital	603	-	2
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**5.254**	**2.091**	**2.497**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**(2.214)**	**(494)**	**448**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
050
FLS.

(R$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	6.614.410,30
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	992.161,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.622.248,76
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.622.248,76
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.622.248,76

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
RS

	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2006
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 01/06/05
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O presente Projeto de Lei **contou, na elaboração e definições das prioridades, com a participação de todas a suas unidades Operacionais, já de posse das reivindicações da população através do "Programa Braços Abertos", num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais terão procedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução. O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do BNDES, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas, que estarão incluídas no Plano Plurianual 2006/2009, posteriormente encaminhado à Casa.**

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art 165, da Constituição Federal - CF , no disposto no inciso II, do §2º, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõem, respectivamente:

CF

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias;

ADCT

Art. 35, §2º...

II – o projeto de lê de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de devolvido para sanção até o primeiro período da sessão legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS.

Combinado com o art. 85, §1°, inciso I, e §6°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõem:

> ***Art. 85** – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.*
>
> *§1° - Caberá a Comissão da Câmara Municipal:*
>
> *I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anuale sobre as Contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito*
>
> ...
>
> *§6° - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo as seguintes normas:*
>
> ...
>
> *II – O Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de devolvido para sanção até o primeiro período da sessão legislativa;*

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR SAMPAIO E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 013/2005**, PROCESSO Nº 036/2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo está em conformidade com o disposto nos art. 165, inciso II, da Constituição Federal; com o inciso II, do §2º, do art. 35, ADCT; combinado com o art. 85, §1º, inciso I, e §6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Ivo de Souza Pereira
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 013/2005**, PROCESSO Nº 036/2005, DE 13 DE MAIO DE 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo encontra-se em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

Iracema Araldi
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
043
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 013/2005**, Processo nº 036/2005, de autoria do Poder Executivo, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Pinheiro
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
044
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 013/2005**, PROCESSO Nº 036/2005, DE 13 DE MAIO DE 2005, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Nos termos do art. 119, §5°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja modificado o texto do art. 9°, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9° - "O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária e o Projeto do Plano Plurianual, ao Poder Legislativo até a 31 de agosto de 2005, para apreciação até o encerramento da Sessão Legislativa."

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa fixar o prazo para a apreciação e devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o inciso II, do §2°, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o inciso II, § 6° do art. 85 da Lei Orgânica do Município, que é até o encerramento da Sessão legislativa e não "até o dia 30 de novembro ", como consta no texto do referido art. 9°, do presente Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
046
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 001/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

Aprovado

Votação Simbólica Aprovada

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
047
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 1

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado o Parágrafo Único, ao art.9°, do Projeto de Lei nº 13/2005, o qual passará com a seguinte redação:

Art. 9° -...

"Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias, do prazo final para o encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2006, incluindo a Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de cálculo".

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa determina que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa, no mínimo, até o dia 30 de julho, do corrente ano, os estudos e as estimativas das receitas previstas para o exercício de 2006, incluindo a receita corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, para este poder Legislativo possa fixar a sua despesa, para o exercício de 2006, conforme dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
048
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 001/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

_____
1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
049
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

Nos termos do art. 119, §5°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 16, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, fixará o orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2006, em um montante de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior."

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda visa, fixar na Lei Orçamentária em 7% (sete por cento), da receita tributária e das transferências prevista no §5°, do art.153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, o montante do orçamento do Poder Legislativo, uma vez que no presente Projeto de Lei nº 13/05, consta que a despesa do Poder Legislativo **não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento)**, ou seja, apenas limita o máximo, porém faculta para menos, já que a expressão "**não poderá ultrapassar**" torna variável esse percentual, o que não deve ser aprovado.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
050
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 002/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		X
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	X	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		X
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		X
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		X
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		ABSTEVE
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

APROVADO

VOTO DE MINERVA DO PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
051
FLS.

EMENDA ADITIVA Nº 002

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado o Parágrafo §3°, ao art.16, do Projeto de Lei nº 13/2005, o qual passará com a seguinte redação:

Art.16 -...

§3° - Fica autorizada a realização de concurso no âmbito do Poder Legislativo, que deverá observar a previsão de recurso orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, observando o limite estabelecido na alínea "a", inciso III, do art, 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA – Faz-se necessário a inclusão deste dispositivo legal no presente Projeto de Lei, tendo em vista que este projeto Legislativo pretende realizar o concurso público, é de acordo com inciso II, §1°, do art. 169, da Constituição Federal, a cargos, empregos e funções, só poderão ser feitas se houver autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
052
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 002/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
053
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 003

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado o §4°, ao art.16, do Projeto de Lei n° 13/2005, o qual passará com a seguinte redação:

Art.16 -...

§4° - A Câmara Municipal, através de Lei especifica estabelecerá a revisão anual do subsídio dos Vereadores, observada a disponibilidade de sua dotação orçamentária e financeira (CF. art. 37, X).

JUSTIFICATIVA – Conforme prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores poderão ser revistos anualmente, para tanto devem está previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que preceitua o inciso II, §2°, do art. 169, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
054
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 003/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

Aprovado

Votação Simbólica Aprovado

_____
1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
055
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 004

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006**, o item 2, **SAÚDE 2.11 –Construção de Unidade Médica para Tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de Necessidades Especiais**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a construção e instalação da Unidade Médica para Tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de Necessidades Especiais, a aprovação desta Emenda faz-se necessária, em virtude de que, o Executivo Municipal não poderá cumprir o disposto na referida Lei de nossa autoria, posto que não há recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância e interesse público.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Rogério Matos Moreira Trajano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
056
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 004/2005

AUTOR: Rogério Matos Trajano

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
057
FLS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

Nos termos do art. 119, §5º do Regimento da Câmara Municipal, propomos que seja modificado o texto do Parágrafo Único do art.42, do presente Projeto de Lei Nº 013/05, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Parágrafo Único - As ações das funções de educação poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda visa retirar do texto do Parágrafo Único, as funções de saúde de assistência social, que seria exercida pela FETEC, em virtude de que as referidas funções estão sendo plenamente exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, respectivamente.

Boa Vista – RR 28 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
058
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 003/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA.

_____
1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 059-A FLS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 43, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – O Poder Executivo, através de autorização especifica, poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA – Esta Emenda, visa determinar que o Executivo envie a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando autorização para a realização de operação de crédito, com todas as especificações necessárias, a fim de que este Poder Legislativo exerça plenamente suas atribuições institucionais.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
059
FLS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 16, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – O Poder Executivo nos termos da Lei Orçamentária Anual poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA – Esta Emenda, visa determinar que o Executivo envie a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando autorização para a realização de operação de crédito, com todas as especificações necessárias, a fim de que este Poder Legislativo exerça plenamente suas atribuições institucionais.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
060
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 004/2005

AUTOR: José Reinaldo, George melo.

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
061
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja modificado o texto do art. 48, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – A repartição do limite de 60% (Sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 53% (Cinqüenta e três por cento) para o Executivo e 7% (Sete por cento) para o Legislativo".

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda visa, adequar o texto do art. 16, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual fixa em 7% (Sete por cento) as despesas com pessoal, para o Legislativo.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 005/2005

AUTOR: José Reinaldo e George Melo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

_____
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
063
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 005

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006**, no item 06, **PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 6.9 – Implantação de Centro Profissionalizantes nos Bairros.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer metas para que o Município crie este serviço, para a população carente desta Cidade.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
064
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 005/2005

AUTOR: Sebastião Correia

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**-**	_____	_____
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

_____
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
065
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 006

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006**, no item 2, **SAÚDE 2.9** – Reativação dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa colocar em funcionamento os referidos Laboratórios que estão paralisados há muito tempo e a população necessita deste serviço.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Paulo Miguel Marchioro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
065
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 006/2005

AUTOR: Jauhinho

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
067
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 007

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006**, o item 2, **SAÚDE 2.10 – Fomentar a elaboração de Projetos de pesquisas cientificas nos diversos campos de conhecimento.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer metas para que o Município crie este serviço, de vital importância para a população desta Cidade.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
068
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 007/2005

AUTOR: Marcelo Vieira de Carvalho

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	_____	_____
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**	_____	_____
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	_____	_____
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	_____	_____
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

Aprovado

Aprovado

_____
1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
070
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 006/2005

AUTOR: Vereador Saeluko

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
069
FLS.

EMENDA MODIFICATIVA N.° 006

Nos termos do Art. 119, § 5°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa proponho que seja modificado a redação do 3.13 – do ANEXO I, do Projeto de Lei n.° 013, de 2005, sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do município de Boa Vista e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

" 3 – Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

3.13 – Apoio, **fomento à produção** e assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas .

Justificativa : - Para estimulo à produção e desenvolvimento agrícola das comunidades.

Gabinete do Vereador, Boa Vista, 27 de junho de 2005.

PAULO M. MARCHIORO
Vereador.-

Endereço: Av. Ene Garcez n.° 1264 –centro –
Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep. 69301-160
Fone: 623-2115 /623-2816 – Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
071
FLS.

EMENDA ADITIVA Nº 008

Nos termos do Art. 119, § 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa **proponho que seja acrescentado** ao ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006 no item 8. – AGRICULTURA , do Projeto de Lei n.º 013, de 2005, sobre a Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e dá outras providências, com a seguinte redação:

" 8 - Agricultura

.....

.....

.....

8.6 – Fomento e Assistência Técnica à Piscicultura

Justificativa:

Fomento ao Projeto de Piscicultura já existente na Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Gab. do Vereador, Boa Vista-RR, 27 de Junho de 2005

PAULO MIGUEL MARCHIORO
Vereador

Endereço: Av. Ene Garcez n.º 1264 –centro –
Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep. 69301-160
Fone: 623-2115 /623-2816 – Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
072
ELO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva nº 008/2005

AUTOR: Ver. Paulinho

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

Afonso — Votado — Simbolo

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
073
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IVO SOM

EMENDA MODIFICATIVA 007

Nos termos do artigo 119, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propomos que seja cumprido o artigo.42.

Art.42 – Parágrafo Único – As ações das funções de educação poderão também ser desempenhada pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC

JUSTIFICATIVA – Metas para Administração de 2006 tenha recursos para construção de uma casa de apoio a Cultura local.Que a FETEC COMUNIQUE a Câmara Municipal de Boa Vista todos os gastos com shows, festas e eventos e etc.
Todos os procedimentos que serão tomados mostrando, assim uma total Secretaria comprometida dando assim esclarecimentos de modo geral a população com ampla transparência de com o dinheiro público.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
VEREADOR IVO SOM PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
074
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 007/2005

AUTOR: Ver. Ivo de Souza Pereira

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-		
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**		
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**		
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**		
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
075
FLS.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2005

AUTOR: Poder Executivo

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		Justificado
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTC**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
076
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N° 013, DE 13 DE MAIO DE 2005. 02

Capítulo I – Disposições Preliminares 02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos 03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo 07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações 07

Seção I – Diretrizes Gerais 07

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal 09

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento 10

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social 11

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais 11

Capitulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município 12

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal 12

Capítulo VIII – Disposições Finais 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **013**, DE 13 DE MAIO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – estrutura e organização dos orçamentos;
III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006 será dada maior prioridade:



I – às políticas de inclusão social;
II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;
II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:
a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
079
FLS

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2004 e 2005, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária e o Projeto do Plano Plurianual ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2005, para apreciação até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimentos; e
III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e
II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA
080
FLS.

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos
V – inversões financeiras;
VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;
II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2005.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;
II – número do precatório;
III – tipo da causa julgada;
IV – data da autuação do precatório;
V – nome do beneficiário;
VI – valor do precatório a ser pago;
VII – data do trânsito em julgado; e
VIII – número da vara ou comarca de origem.



Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;
III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e
IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
082
FLS.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, fixará o orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2006, em um montante de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Fica autorizada a realização de concurso no âmbito do Poder Legislativo, que deverá observar a previsão de recurso orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, observando o limite estabelecido na alínea "a", inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A Câmara Municipal, através de Lei especifica estabelecerá a revisão anual do subsídio dos véreadores, observada à disponibilidade de sua dotação orçamentária e financeira (CF. art. 37, X).

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

083
FLS.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
084
FLS

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

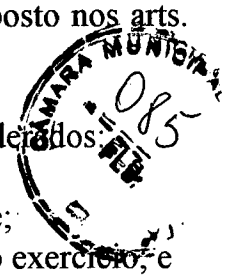

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções de educação poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – O Poder Executivo nos termos da Lei Orçamentária Anual poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VISTA
086
FLS.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;
II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e
III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária; e
III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

CÂMARA MUNICIPAL 087 FLS.

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2006.



Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
089
FLS.

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

1 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1-Ampliação da oferta de vagas para as séries iniciais do Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;
1.2-Ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil em 8%, através da ampliação das escolas existentes;
1.3-Implantação do projeto de ampliação do Ensino Fundamental para 09 anos;
1.4-Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas municipais;
1.5-Repor equipamentos e mobiliários em 10% das escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;
1.6-Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;
1.7-Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;
1.8-Realizar a chamada pública das crianças em idade escolar.
1.9-Complementação da Praça das Artes;
1.10-Construção de Teatro e Museu Municipal;
1.11-Recuperação de prédios e sítios históricos;
1.12-Criação de espaço, próprio, destinado às manifestações artísticas da população;
1.13-Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;
1.14-Realização de eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato, concursos culturais, festival de cinema de 1 minuto,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas, forró fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;
1.15-Capacitação de servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;
1.16-Desenvolvimento de projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;
1.17-Mapear em 100% a cultura local e seus segmentos;
1.18-Reativação do Memorial Airton Sena para visitação e movimentação comercial dos produtos dos projetos sociais do Município;

2 - SAÚDE

2.1-Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;
2.2-Construir casas para o programa Saúde da Família;
2.3-Implantação 10 equipes do Programa de Saúde da Família;
2.4-Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde
2.5-Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;
2.6-Implantar o laboratório de análises de águas;
2.7-Implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;
2.8-Gestão para elaboração de convênios com órgãos afins, com especialidades que não existem no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
090
FLS

2.9-Reativação dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município;
2.10 –Fomentar a elaboração de projetos de pesquisas cientificas nos diversos campos de conhecimento;
2.11 -Construção de Unidade Médica para tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de necessidades especiais.

3 - MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1-Continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da cidade, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante no meio urbano;
Preservação e Conservação dos lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;
3.2-Manutenção da rede coletora de águas pluviais do município;
3.3-Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza urbana;
3.4-Realização de diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;
3.5-Desenvolvimento de atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;
3.6-Construção de um centro de reabilitação de animais silvestres;
3.7-Construção do Jardim Botânico de Boa Vista;
3.8-Criação de áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas;
3.9-Construção de um divisor físico entre APP's e propriedades privadas;
3.10-Implantação de projeto de marco drenagem;
3.11-Efetivação de sistema de monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;
3.12-Implementação de projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;
3.13-Apoio, fomento à produção e assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas;
3.14-Fornecimento de transporte para escoamento de produtos produzidos por comunidades indígenas.

4 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1-Remodelação, ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
4.2-Desenvolvimento de obras de Saneamento Básico;
4.3-Ampliação e manutenção da rede coletora de águas pluviais;
4.4-Construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
4.5-Estruturação de patrulha mecanizada do município, incluindo aquisição de equipamentos e máquinas;
4.6-Desenvolvimento de ações de infra-estrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
4.7-Construção de estações urbanas de passageiros;
4.8-Construção e reforma de abrigos para passageiros de ônibus;
4.9-Construção de corredores estruturais de transporte coletivo;
4.10-laboração e implantação de Plano Diretor de Transporte Coletivo;
4.11-Manutenção e modernização da frota de veículos a serviço do município;
4.12-Construção de meios fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
4.13-Manutenção da usina de asfalto à quente;
4.14-Recuperação e manutenção de vias públicas;
4.15-Atualização e mapeamento da malha asfáltica;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
091
FLS.

4.16-Pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
4.17-Recuperação de estradas vicinais;
4.18-Recuperação e melhoria das praças públicas;
4.19-Construção de ciclovias;
4.20-Adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
4.21-Urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos na área rural;
4.22-Implantação de faixas de pedestres e guias rebaixadas e realização de campanhas educativas para pedestres, condutores e motoristas;
4.23-Capacitação dos permissionários/concessionários exploradores do serviço público de transporte coletivo;
4.24-Realização de serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;
4.25-Manutenção das Vicinais das áreas indígenas.

5 - TURISMO, ESPORTE E LAZER

5.1-Construção da 2ª fase do projeto Orla;
5.2-Conclusão da Vila Olímpica;
5.3-Realização de atividades nas diversas modalidades esportivas:
5.4-Apoiar a participação de atletas em corridas de rua e provas esportivas nacionais e internacionais;
5.5-Participação em eventos da área esportiva;
5.6-Incentivo à prática esportiva de adolescentes e jovens, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;
5.7-Realização de campanhas educativas, feiras e eventos turísticos no município de Boa Vista;
5.8-Criar e implementar Centro de Informações Turísticas, disponibilizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista após atualização de cadastro do *trade* turístico;

6 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1-Implantação e desenvolvimento de programas sociais assistenciais;
6-2-Ampliação do atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e do projeto de Atendimento ao Idoso;
6.3-Ampliação e capacitação da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;
6.4-Instalação de Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;
6.5-Ampliação e manutenção e aperfeiçoamento dos projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;
6.6-Construção de "malocões" com banheiros em praças públicas para atender diretamente o projeto de Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;
6.7-Desenvolvimento de programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;
6.8-Informatização e gerenciamento dos projetos sociais;
6.9-Implantação de Centro Profissionalizantes nos bairros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
093
FLS.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1-Mobilização da comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;
7.2-Desenvolvimento e atualização do banco de dados cadastrais da população de Boa Vista;
7.3-Mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;
7.4-Indicação de demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;
7.5-Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;
7.6-Estímulo á formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;
7.7-Gerenciamento e acompanhamento a grupos sociais e famílias que são beneficiados pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;
7.8-Estímulo ao desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

3 - AGRICULTURA

8.1- Expansão e manutenção da assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;
8.2- Manutenção do Centro de Difusão Tecnológica;
8.3-Reforma e recuperação de feiras, mercados públicos e viveiros;
8.4-Fomento e assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.5-Assistência técnica e apoio à fruticultura irrigada Vale do Rio Branco;
8.6-Fomento e Assistência Técnica à Piscicultura.

9-HABITAÇÃO

9.1-Construção de casas populares para a população de baixa renda em conjunto com o Governo Federal;
9.2-Ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
9.3-Criação de loteamentos populares;
9.4-Desenvolvimento de programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;
9.5-Levantamento, cadastramento e fiscalização dos projetos nas áreas institucionais;
9.6-Informatização das atividades referentes à área fundiária do município.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1-Modernização e agilização do Serviço Público Municipal;
10.2-Capacitação e valorização do servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;
10.3-Adequação das instalações da administração municipal;
10.4-Desenvolvimento de planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;
10.5-Integração em rede de todos os setores da administração municipal;
10.6-Implantação e Implementação do Plano Diretor da cidade;
10.7-Implementação do Plano de Informática;

10.8-Aperfeiçoamento e agilização dos serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
093
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
094
FLS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	193.975.168,00	184.580.043,77	11,046	210.152.697,00	190.960.672,06	10,766	227.553.340,32	197.678.985,09	11,210
Receita Não-Financeira (I)	187.079.607,87	178.018.467,86	10,654	202.682.047,16	184.172.273,27	10,383	219.464.120,67	190.651.759,17	10,811
Despesa Total	187.360.757,40	178.286.000,00	10,670	196.204.185,15	178.285.996,76	10,051	205.229.577,67	178.285.999,09	10,110
Despesa Não-Financeira (II)	183.460.567,74	174.574.714,76	10,448	192.119.906,54	174.574.711,59	9,842	200.957.422,24	174.574.713,86	9,899
Resultado Primário	3.619.040,13	3.443.753,10	0,206	10.562.140,62	9.597.561,68	0,541	18.506.698,43	16.077.045,31	0,912
Resultado Nominal	2.444.828,80	2.326.414,31	0,139	2.382.506,32	2.164.925,86	0,122	2.431.529,41	2.112.305,91	0,120
Divida Pública Consolidada	49.131.676,80	46.752.000,00	2,798	51.450.691,95	46.751.999,15	2,636	53.817.423,78	46.751.999,76	2,651
Divida Consolidada Líquida	50.476.828,80	48.032.000,00	2,875	52.859.335,12	48.031.999,13	2,708	55.290.864,53	48.031.999,75	2,724

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	1.756.000.000,00	1.952.000.000,00	2.030.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
095
FLS.

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	129.425.310,00	7,640	129.425.310,00	7,529	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	125.290.510,00	7,396	129.425.310,00	7,529	4.134.800,00	3,30
Despesa Total	129.425.510,00	7,640	129.425.310,00	7,529	-200,00	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	125.290.510,00	7,396	124.934.669,22	7,268	-355.840,78	-0,28
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	4.490.640,78	0,261	4.490.640,78	0,00
Resultado Nominal	-2.565.000,00	-0,151	29.844.000,00	1,736	32.409.000,00	-1263,50
Dívida Pública Consolidada	32.436.000,00	1,915	49.518.000,00	2,881	17.082.000,00	52,66
Dívida Consolidada Líquida	41.800.000,00	2,468	50.890.000,00	2,960	9.090.000,00	21,74

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	1.694.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	1.719.000.000,00

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
096
FLS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	178.286.000,0	37,8	193.975.168,0	8,8	210.152.697,0	8,3	227.553.340,3	8,3
Receita Não-Financeira (I)	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	171.948.169,0	32,9	187.079.607,8	8,8	202.682.047,1	8,3	219.464.120,6	8,3
Despesa Total	119.286.000,0	129.425.310,0	8,5	178.286.000,0	37,8	187.360.757,4	5,1	196.204.185,1	4,7	205.229.577,6	4,6
Despesa Não-Financeira (II)	115.854.540,0	124.934.669,2	7,8	174.574.714,7	39,7	183.460.567,7	5,1	192.119.906,5	4,7	200.957.422,2	4,6
Resultado Primario (I - II)	3.431.460,00	4.490.640,78	30,9	-2.626.545,76	-158,5	3.619.040,13	0,0	10.562.140,62	191,9	18.506.698,43	75,2
Resultado Nominal	43.784.000,00	29.844.000,00	-31,8	-2.858.000,00	-109,6	2.444.828,80	-185,5	2.382.506,32	-2,5	2.431.529,41	2,1
Dívida Pública Consolidada	53.023.000,00	49.518.000,00	-6,6	46.752.000,00	-5,6	49.131.676,80	5,1	51.450.691,95	4,7	53.817.423,78	4,6
Dívida Consolidada Líquida	21.046.000,00	50.890.000,00	141,8	48.032.000,00	-5,6	50.476.828,80	5,1	52.859.335,12	4,7	55.290.864,53	4,6

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	178.286.000,0	30,2	184.580.043,7	3,5	190.960.672,0	3,5	197.678.985,0	3,5
Receita Não-Financeira (I)	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	171.948.169,0	25,6	178.018.467,8	3,5	184.172.273,2	3,5	190.651.759,1	3,5
Despesa Total	135.783.301,5	136.919.035,4	0,8	178.286.000,0	30,2	178.286.000,0	0,0	178.285.996,7	0,0	178.285.999,0	0,0
Despesa Não-Financeira (II)	131.877.269,2	132.168.386,5	0,2	174.574.714,7	32,1	174.574.714,7	0,0	174.574.711,5	0,0	174.574.713,8	0,0
Resultado Primário (I - II)	3.906.032,29	4.750.648,88	21,6	-2.626.545,76	-155,3	3.443.753,10	0,0	9.597.561,68	178,7	16.077.045,31	67,5
Resultado Nominal	49.839.344,71	31.571.967,60	-36,7	-2.858.000,00	-109,1	2.326.414,31	-181,4	2.164.925,86	-6,9	2.112.305,91	-2,4
Dívida Pública Consolidada	60.356.102,11	52.385.092,20	-13,2	46.752.000,00	-10,8	46.752.000,00	0,0	46.751.999,15	0,0	46.751.999,76	0,0
Dívida Consolidada Líquida	23.956.670,22	53.836.531,00	124,7	48.032.000,00	-10,8	48.032.000,00	0,0	48.031.999,13	0,0	48.031.999,75	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
097
FLS.

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.389.655,82	100,00	-3.450.881,79	0,00	16.130.801,83	100,00
TOTAL	26.389.655,82	100,00	-3.450.881,79	0,00	16.130.801,83	100,00

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
098
FLS.

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(c)=(a-b)+(f)**	**(f)=(d-e)+(g)**	**(g)**
	0,00	**0,00**	**0,00**

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
099
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2006

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITAS CONCORRENTES	**3.040**	**1.597**	**2.945**
Receita de Contribuições	-	1.518	2.184
Pessoal Civil	-	1.518	2.184
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	24	12	-
Outras receitas Correntes	3.016	67	761
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	704	761
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**3.040**	**1.597**	**2.945**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**5.254**	**2.091**	**2.497**
Despesas Correntes	4.651	2.091	2.495
Despesas de Capital	603	-	2
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**5.254**	**2.091**	**2.497**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**(2.214)**	**(494)**	**448**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0100
FLS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4°, §2°, inciso V da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0101
FLS.

(R$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	6.614.410,30
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	992.161,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.622.248,76
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.622.248,76
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.622.248,76

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
0102
FLS.

(R$)

	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2006
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	0,00

Nota:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2005

TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 136/2005

Boa Vista – RR, 11 de Julho de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis n°s 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015 e 016/2005,** de autorias do Poder Executivo, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 30 de junho e na Sessão Extraordinária do dia 08 de julho do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 12/07/05
Horas 19:50
Protocolo/SEMARH

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano XI
nº 1579
quinta-feira
06 de outubro
de 2005
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 006/05, de 17 de Março de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 12.057.529,75 (Doze Milhões, Cinqüenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 12.057.529,75 (Doze Milhões, Cinqüenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrerão:

I - R$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - R$12.012.529,75 (Doze Milhões, Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), através do produto de Convênios Realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na lei orçamentária nº 758/04, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 17 de Março de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/05 de 17 de Março de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 0008 2.022	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊNIO		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

			129.000,00
	3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO	
			36.263,70
	3.3.90.36.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA - CONVÊNIO	
			24.000,00
27 811 0032 1.006		IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA	
	4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	
			5.810.866,05
		TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.000.129,75
	07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	
15 451 0038 1.011		ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	
	4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	
			5.890.000,00
16 482 0002 1.013		CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS	
	3.3.90.36.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA - CONVÊNIO	
			22.400,00
		TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	5.912.400,00
	07 02.	EMHUR	
15 122 0036 2.038		GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMHUR	
	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
		Anul.dotação	45.000,00
		TOTAL EMHUR	45.000,00
	09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 243 0047 2.062		APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
	3.3.90.18.55	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - CONVÊNIO	
			100.000,00
		TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
		TOTAL GERAL	12.057.529,75

BOA VISTA, 17 de Março de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assunto Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/05 de 17 de Março de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 02.	EMHUR		
15 122 0036 2.038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMHUR		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000,00
15 451 0038 2.039	PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ORDENAMENTO URBANO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00
26 452 0051 2.041	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANS. COLETIVO URBANO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
	TOTAL EMHUR		45.000,00
	TOTAL GERAL		45.000,00

BOA VISTA, 17 de Março de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 020/05, de 22 de Agosto de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 1.364.994,72 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 1.364.994,72 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrerão:

I - R$114.500,00 (Cento e Quatorze Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$1.040.035,28 (Um Milhão, Quarenta Mil, Trinta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64;

III - R$210.459,44 (Duzentos e Dez Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), através do produto de convênio realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei orçamentária nº 758/04, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do

presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 22 de Agosto de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00020/05 de 22 de Agosto de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 02.	EMHUR		
15 122 0036 2.038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMHUR		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	11.00 00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		
		Anul.dotação	23.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Anul.dotação	80.500,00
	TOTAL EMHUR		114.500,00
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 301 0003 2.046	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PROE SF		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	197.000,00
10 301 0015 2.048	PAB VARIÁVEL		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	117.500,00
10 301 0015 2.049	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.1.90.11.03	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL PSF/PACS/OUTROS		
		Exce.arrec.	666.772,00
10 305 0016 2.053	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	58.763,28
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		1.040.035,28
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA		
18 541 0020 2.085	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO		172.423,00
3.3.90.35.55	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - CONVÊNIO		6.800,00
3.3.90.39.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.JURÍD. CONVÊNIO		31.236,44
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG		210.459,44
	TOTAL GERAL		1.364.994,72

BOA VISTA, 22 de Agosto de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/05 de 22 de Agosto de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 02.	EMHUR		
15 122 0036 2.038	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EMHUR		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		5.500,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00
15 451 0038 2.039	PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ORDENAMENTO URBANO		10.000,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		2.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		25.500,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		52.000,00
26 452 0051 2.041	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		1.500,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		6.000,00
	TOTAL EMHUR		114.500,00
	TOTAL GERAL		114.500,00

BOA VISTA, 22 de Agosto de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 026/05, de 15 de Setembro de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 1.914.427,41 (Um Milhão, Novecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 1.914.427,41 (Um Milhão, Novecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$316.729,00 (Trezentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$1.594.448,41 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos), através do

Provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - R$3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais), através do produto de convênio realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizado na forma da Lei Orçamentária nº 758/04, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 15 de Setembro de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00026/05 d 15 de Setembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
02 01.	GABINETE DA PREFEITA		
04 122 0004 2.002	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
		Exce.arrec.	50.000,00
	TOTAL GABINETE DA PREFEITA		50.000,00
05 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
28 843 0026 2.017	ENCARGOS DA DÍVIDA MUNICIPAL		
3.2.90.22.44	OUTROS ENCARG. SOBR A DÍV. POR CONTRATO		
		Anul.dotação	129.000,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		129.000,00
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES		
		Exce.arrec.	200.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		200.00)0
06 02.	FECEC		
13 243 0034 2.030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	11.913,00
13 392 0009 2.031	PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	500,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		
		Anul.dotação	3.210,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Anul.dotação	22.180,00
13 812 0010 2.032	APOIO E ASSISTÊNCIA AO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	22.468,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Anul.dotação	31.000,00
	TOTAL FECEC		91.271,00
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
15 122 0036 2.037	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU		
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES		
		Exce.arrec.	280.061,05
15 451 0038 1.010	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	126.734,00
17 512 0039 1.014	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA		

4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		Exce.arrec.	124.311,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		531.106,05
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 305 0016 2.053	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	417.052,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Anul.dotação	35.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		452.052,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 244 0045 2.056	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	29.419,00
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		
		Exce.arrec.	8.449,99
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	9.965,98
12 243 0027 1.004	PROJETO "MENINOS DO DEDO VERDE"		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec.	169.138,74
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	1.642,00
		Anul.dotação	6.958,00
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		225.573,71
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 122 0007 2.057	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec.	77.051,26
08 241 0046 2.059	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	7.260,40
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	15.000,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	6.230,00
08 243 0047 1.018	PROJETO AGENTE JOVEM DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO		
3.3.90.18.55	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES CONVÊNIO		3.250,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	27.027,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	700,00
08 243 0047 2.062	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec.	23.810,00
08 243 0047 2.063	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
		Exce.arrec.	2.000,00
08 243 0047 2.064	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	6.300,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	2.700,00
08 244 0045 2.065	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	1.154,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	639,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		173.121,66
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0004 2.077	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		Exce.arrec.	7.802,99
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		7.802,99

14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
15 541 0055 2.083	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES	
	Anul.dotação	3.500,00
	TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	3.500,00
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA	
18 541 0020 2.085	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES	
	Anul.dotação	51.000,00
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG	51.000,00
	TOTAL GERAL	1.914.427,41

BOA VISTA, 15 de Setembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00026/05 de 15 de Setembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
05 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
28 843 0026 2.017	ENCARGOS DA DÍVIDA MUNICIPAL		
4.6.90.71.03	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA - BOVESA		129.000,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		129.000,00
06 02.	FECEC		
13 122 0033 2.026	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA FETEC		
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES		18.927,00
13 243 0034 2.030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS		
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		9.800,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		1.50^ 00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		13.000,00
13 392 0009 2.031	PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		2.690,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		9.654,00
13 812 0010 2.032	APOIO E ASSISTÊNCIA AO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.700,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		27.000,00
	TOTAL FECEC		91.271,00
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 302 0015 2.050	SIA/SIH ASSIST.HOSP.AMBUL.MÉD.ALTA COMPL		
3.3.90.30.22	MAT.MÉDICO,HOSPIT.ODONTO E LABORATORIAL		35.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		35.000,00
14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
15 541 0055 2.083	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMEN TO AGRÍCOLA		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		57.958,00
20 606 0006 1.026	FOMENTO À PRODUÇÃO COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.		
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		

	3.500,00
TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	61.458,00
TOTAL GERAL	316.729,00

BOA VISTA, 15 de Setembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 027/05, de 22 de Setembro de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 14.361.720,07 (Quatorze Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sete Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 14.361.720,07 (Quatorze Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sete Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrerão:

I - R$159.291,68 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$14.202.428,39 (Quatorze Milhões, Duzentos e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 22 de Setembro de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00027/05 de 22 de Setembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	72.208,69
3.1.90.11.04	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL COMISSIONADO		
		Exce.arrec.	510.000,00
12 361 0008 2.022	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		

3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Anul.dotação	39.700,00
12 365 0029 1.005	AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		Exce.arrec.	24.634,40
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		646.543,09
06 03.	FUNDEF		
12 361 0008 2.035	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEF		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	100.563,80
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	20.290,21
	TOTAL FUNDEF		120.854,01
08 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 0015 2.043	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMSA		
3.1.90.11.04	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL COMISSIONADO		
		Exce.arrec.	290.000,00
3.1.90.13.03	OBRIGAÇOES PATRONAIS PSF/PACS/OUTROS		
		Exce.arrec.	143.500,00
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS		
		Exce.arrec.	60.000 00
10 301 0015 2.045	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	989.536,90
3.3.90.30.21	MEDICAMENTOS		
		Exce.arrec.	1.385.117,20
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		
		Exce.arrec.	60.000,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	411.611,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.339.765,10
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 305 0016 2.053	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Exce.arrec.	20.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	60.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		80.000,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0004 2.077	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	1.082.742 4
3.1.90.09.16	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	22.001,00
3.1.90.11.01	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	3.566.000,00
3.1.90.11.04	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL COMISSIONADO		
		Exce.arrec.	4.244.600,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	189.929,00
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS		
		Exce.arrec.	730.744,47
3.1.90.13.07	OBRIGAÇÕES PATRONAIS P.TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	218.949,68
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		10.054.966,19
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA		
18 541 0020 2.085	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	10.000,00
20 606 0006 2.087	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - PRODUTOR RURAL E COMUNIDADES INDÍGENAS.		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	7.605,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		Anul.dotação	101.986,68
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG		119.591,68

TOTAL GERAL	14.361.720,07

BOA VISTA, 22 de Setembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00027/05 de 22 de Setembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		39.700,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		39.700,00
14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20 606 0006 1.026	FOMENTO À PRODUÇÃO COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		101.986,68
	TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		101.986,68
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA		
18 541 0020 2.085	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.36.01	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA		7.605,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		10.000,00
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG		17.605,00
	TOTAL GERAL		159.291,68

BOA VISTA, 22 de Setembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2518/P DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Ivanilson Barbosa de Lima, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Imóveis, do Departamento de Apoio Operacional, da Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de Setembro 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Outubro 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2519/P DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Rousicler de Jesus Oliveira, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Superintendente de Atenção à Saúde, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01.10.2005 a 07.10.2005.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Outubro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2520/P DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Senhora Maria Teresa Pires de Deus, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Presidente, cumulativamente com o Cargo de Assessor Especial, ambos da Comissão Permanente de Licitação, no período de 06.10.2005 e 07.10.2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Outubro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2521/P DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Senhora Janice Pereira, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Controladora Geral do Município, cumulativamente com o Cargo de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 06.10.2005 e 07.10.2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Outubro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 394/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ailza Maria da Silva Lima, matrícula 03012, detentora do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 395/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Janice Sales Lima Thomé, matrícula 03531, detentora do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 396/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria José Fern[illegible]es dos Santos, matrícula 02624, detentora do Cargo em C[illegible]s-são de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 10.10.2005 a 09.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 397/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sandra Gorete Melo dos Prazeres, matrícula 00119, detentora do Cargo em Comissão

de Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 398/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Renato Franklin Gomes Martins, matrícula 02646, detentor do Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Gerais I da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 399/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Silvana Santos de Lima, matrícula 00008, detentora do Cargo em Comissão de Assessora II da Assessoria da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2003, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 400/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Cláudia Paula de Brito, matrícula 00873, detentora do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico II da Diretoria Executiva desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 401/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Adeval da Silva Santos, matrícula 01455, detentor do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico I da Assistência da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2005, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 402/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ilto Rei da Rocha, matrícula 00127, detentor do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico I do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 10.10.2005 a 09.11.2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 403/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar interinamente a servidora Délcia Costa do Nascimento, Analista J-3, especialidade: Técnico em Comunicação Social, matrícula 00141, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, no período de 03.10.2005 a 01.11.2005, na ausência de sua titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 404/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar interinamente o servidor Agenor Pereira, Técnico F-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 01457, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação, no período de 10.10.2005 a 09.11.2005, na ausência de sua titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 405/2005

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Olinda Pereira de Melo, matrícula 00253, detentora do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico I do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 03.10.2005 a 01.11.2005.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de Setembro de 2005.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO : 0282/05
MODALIDADE: Convite nº 039/05
OBJETO: Aquisição de material de permanente (Aparelho de fax, microcomputador, impressora, balança mecânica, quadro de aviso, etc...), para atender as necessidades das Academias Abertas.

COMUNICADO

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do Convite epigrafado, resolveu HABILITAR as empresas Comercial Pinheiros Ltda e Cardan - Imp. Exp. Comércio Serviços e Representações Ltda e INABILITAR a empresa P. Sousa Rodrigues - ME. A decisão, na íntegra encontra-se acostada nos autos do processo a disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 04 de Outubro de 2005.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da COPEL da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 0287/05
MODALIDADE: Convite nº 040/05
OBJETO: Aquisição de material de consumo (Água sanitária 1000ml , álcool 500ml; açúcar comum, aparelho telefônico, adesivo plástico etc.), para atender as necessidades da FETEC.

COMUNICADO

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do Convite epigrafado, resolveu HABILITAR as empresas Comercial Pinheiros Ltda e Seno Comércio Serviços Ltda e INABILITAR a empresa L.M. Sguario e Silva. A decisão, na íntegra encontra-se acostada nos autos do processo a disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 04 de Outubro de 2005.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da COPEL da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO nº 0136/05-SMSA
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 041/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ENDEMIAS, EPIDEMIOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO E CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos representantes das empresas que participaram da 1ª fase (habilitação) da Tomada de Preço nº 041/05 - Proc. Nº. 0136/05-SMSA, que após analisar o recurso interposto pela empresa NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COM. LTDA resolveu HABILITAR a referida empresa por tudo que dos autos consta. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo à disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços, acontecerá às 15:00 horas do dia 06 de outubro de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0059-SMDS/2005, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS e que trata da emissão de empenho no valor de R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) para custear despesas com a contratação de profissionais para realização de trabalho social, promovendo ações educativas e preventivas que despertem na população a necessidade de mudanças de hábitos e costumes, sendo: R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) para MARIA DO ROSÁRIO PRADO CORDEIRO; R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) para JOELMA NASCIMENTO DE LIMA e R$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) para ROSIMEIRE BERNARDO SANTANA, com carga horária individual de 40h/a, perfazendo o total de 120h/a, concluiu com base no PARECER nº 087/05, da Procuradoria de Contratos e Convênios, que a mesma se enquadra no que dispõe o inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

Denis Soares da Silva — Membro
Rosa de Saron Lemos — Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0059-SMDS/2005, com solicitação de origem desta Secretaria

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 047/05
PROCESSO: 0150/05-(SMSA)

CLASSIFICADAS	MENOR PREÇO POR ITEM
CARDAN – IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA	R$ 98.399,40
MEDICOR PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 18.050,00
DENTAL ALENCAR IMP. EXP. E REP. LTDA	R$ 16.390,20
MAPEMI-BRASIL MAT. MÉD. E ODONTOLÓGICOS LTDA	R$ 8.383,30

A CPL recomendou a adjudicação/homologação as empresas CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA, MEDICOR PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, DENTAL ALENCAR IMP. EXP. E REP. LTDA e MAPEMI-BRASIL MAT. MÉD. E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 163/2005
Processo 0047/2005-SMGA

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0047/2005-SMGA - Carta Convite n.º 0163/2005, tendo como objeto: Aquisição de 20.000 quebra - cabeças para suprir as necessidades de Divisão de Educação Ambiental, em favor da empresa: L. S. PRAIA - ME, pelo valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Boa Vista - RR, 04 de outubro de 2005.

Ayrton Klier Péres Junior
Secretário Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Superintendente da Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento do servidor, abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	MATRICULA	CARGO/ESPECIALIDADE
JOSÉ NILSON ARAUJO BEZERRA	25714	ENFERMEIRO

Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista- RR, 03 de outubro de 2005.

Margareth Bessa Sant´Anna
Superintendente SMAG-GP/Interina

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SUMÁRIO

LEI Nº 800, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.	02
Capítulo I – Disposições Preliminares	02
Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos	03
Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo	07
Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações	07
Seção I – Diretrizes Gerais	07
Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal	09
Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento	10
Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social	11
Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais	11
Capítulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município	12
Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	12
Capítulo VIII – Disposições Finais	12

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 800, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal; no art. 4o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4o da Lei Complementar no 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Operação Especial: as despesas que não contrib para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2004 e 2005, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária e o Projeto do Plano Plurianual ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2005, para apreciação até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios - Administração Direta

41 - Recursos Próprios - Administração Indireta

02 - Convênios - Administração Direta

42 - Convênios - Administração Indireta

03 - Operações de Crédito - Administração Direta

43 - Operações de Crédito - Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 8o A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2005.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, fixará o orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2006, em um montante de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2o, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Fica autorizada a realização de concurso no âmbito do Poder Legislativo, que deverá observar a previsão de recurso orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, observando o limite estabelecido na alínea "a", inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A Câmara Municipal, através de Lei especifica estabelecerá a revisão anual do subsídio dos vereadores, observada à disponibilidade de sua dotação orçamentária e financeira (CF. art. 37, X).

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3o, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4o, inciso I, alínea "e", e 50, § 3o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da

pesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções de educação poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esporte Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - O Poder Executivo nos termos da Lei Orçamentária Anual poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei no 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária; e

III - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar no 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exer

cício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2006.

Art. 55 - Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8o do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de Agosto de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

1 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1-Ampliação da oferta de vagas para as séries iniciais do Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

1.2-Ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil em 8%, através da ampliação das escolas existentes;

1.3-Implantação do projeto de ampliação do Ensino Fundamental para 09 anos;

1.4-Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas municipais;

1.5-Repor equipamentos e mobiliários em 10% das escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

1.6-Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

1.7-Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.8-Realizar a chamada pública das crianças em idade escolar.

1.9-Complementação da Praça das Artes;

1.10-Construção de Teatro e Museu Municipal;

1.11-Recuperação de prédios e sítios históricos;

1.12-Criação de espaço, próprio, destinado às manifestações artísticas da população;

1.13-Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.14-Realização de eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato, concursos culturais, festival de cinema de 1 minuto,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas, forró fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.15-Capacitação de servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.16-Desenvolvimento de projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.17-Mapear em 100% a cultura local e seus segmentos;

1.18-Reativação do Memorial Airton Sena para visitação e movimentação comercial dos produtos dos projetos sociais do Município;

2 - SAÚDE

2.1 - Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2.2 - Construir casas para o programa Saúde da Família;

2.3 - Implantação 10 equipes do Programa de Saúde da Família;

2.4 - Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde

2.5 - Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

2.6 - Implantar o laboratório de análises de águas;

2.7 - Implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;

2.8 - Gestão para elaboração de convênios com órgãos afins, com especialidades que não existem no município.

2.9 - Reativação dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município;

2.10 - Fomentar a elaboração de projetos de pesquisas cientificas nos diversos campos de conhecimento;

2.11 - Construção de Unidade Médica para tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de necessidades especiais.

3 - MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1 - Continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da cidade, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante no meio urbano;

Preservação e Conservação dos lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

3.2 - Manutenção da rede coletora de águas pluviais do município;

3.3 - Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza urbana;

3.4 - Realização de diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

3.5 - Desenvolvimento de atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

3.6 - Construção de um centro de reabilitação de animais silvestres;

3.7 - Construção do Jardim Botânico de Boa Vista;

3.8 - Criação de áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas;

3.9 - Construção de um divisor físico entre APP's e propriedades privadas;

3.10 - Implantação de projeto de marco drenagem;

3.11 - Efetivação de sistema de monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.12 - Implementação de projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.13 - Apoio, fomento à produção e assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas;

3.14 - Fornecimento de transporte para escoamento de produtos produzidos por comunidades indígenas.

4 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1 - Remodelação, ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

4.2 - Desenvolvimento de obras de Saneamento Básico;

4.3 - Ampliação e manutenção da rede coletora de águas pluviais;

4.4 - Construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

4.5 - Estruturação de patrulha mecanizada do município, incluindo aquisição de equipamentos e máquinas;

4.6 - Desenvolvimento de ações de infra-estrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;

4.7 - Construção de estações urbanas de passageiros;

4.8 - Construção e reforma de abrigos para passageiros de ônibus;

4.9 - Construção de corredores estruturais de transporte coletivo;

4.10 - laboração e implantação de Plano Diretor de Transporte Coletivo;

4.11 - Manutenção e modernização da frota de veículos a serviço do município;

4.12 -Construção de meios fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;

4.13 - Manutenção da usina de asfalto à quente;

4.14 - Recuperação e manutenção de vias públicas;

4.15 - Atualização e mapeamento da malha asfáltica;

4.16 - Pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;

4.17 - Recuperação de estradas vicinais;

4.18 - Recuperação e melhoria das praças públicas;

4.19 - Construção de ciclovias;

4.20 - Adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

4.21 - Urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos na área rural;

4.22 - Implantação de faixas de pedestres e guias rebaixadas e realização de campanhas educativas para pedestres, condutores e motoristas;

4.23 - Capacitação dos permissionários/concessionários exploradores do serviço público de transporte coletivo;

4.24 - Realização de serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

4.25 - Manutenção das Vicinais das áreas indígenas.

5 - TURISMO, ESPORTE E LAZER

5.1 - Construção da 2ª fase do projeto Orla;

5.2 - Conclusão da Vila Olímpica;

5.3 - Realização de atividades nas diversas modalidades esportivas:

5.4 - Apoiar a participação de atletas em corridas de rua e provas esportivas nacionais e internacionais;

5.5 - Participação em eventos da área esportiva;

5.6 - Incentivo à prática esportiva de adolescentes e jovens, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

5.7 - Realização de campanhas educativas, feiras e eventos turísticos no município de Boa Vista;

5.8 - Criar e implementar Centro de Informações Turísticas, disponibilizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista após atualização de cadastro do trade turístico;

6 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1-Implantação e desenvolvimento de programas sociais assistenciais;

6.2 - Ampliação do atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e do projeto de Atendimento ao Idoso;

6.3 - Ampliação e capacitação da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

6.4 - Instalação de Casa Dia para atender dependentes

químicos em tratamento através do município;

6.5 - Ampliação e manutenção e aperfeiçoamento dos projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

6.6 - Construção de "malocões" com banheiros em praças públicas para atender diretamente o projeto de Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

6.7 - Desenvolvimento de programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.8 - Informatização e gerenciamento dos projetos sociais;

6.9 - Implantação de Centro Profissionalizantes nos bairros.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1 - Mobilização da comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

7.2-Desenvolvimento e atualização do banco de dados cadastrais da população de Boa Vista;

7.3 - Mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

7.4-Indicação de demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

7.5 - Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

7.6 - Estímulo á formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

7.7 - Gerenciamento e acompanhamento a grupos sociais e famílias que são beneficiados pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

7.8 - Estímulo ao desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1 - Expansão e manutenção da assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

8.2 - Manutenção do Centro de Difusão Tecnológica;

8.3 - Reforma e recuperação de feiras, mercados públicos e viveiros;

8.4 - Fomento e assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.5 - Assistência técnica e apoio à fruticultura irrigada Vale do Rio Branco;

8.6 - Fomento e Assistência Técnica à Piscicultura.

9-HABITAÇÃO

9.1 - Construção de casas populares para a população de baixa renda em conjunto com o Governo Federal;

9.2 - Ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.3 - Criação de loteamentos populares;

9.4 - Desenvolvimento de programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.5 - Levantamento, cadastramento e fiscalização dos projetos nas áreas institucionais;

9.6 - Informatização das atividades referentes à área fundiária do município.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1 - Modernização e agilização do Serviço Público Municipal;

10.2 - Capacitação e valorização do servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

10.3 - Adequação das instalações da administração municipal;

10.4 - Desenvolvimento de planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

10.5 - Integração em rede de todos os setores da administração municipal;

10.6 - Implantação e Implementação do Plano Diretor da cidade;

10.7 - Implementação do Plano de Informática;

10.8 - Aperfeiçoamento e agilização dos serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, [illegible] de Agosto de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**MOTORISTA.
RESPEITE A SINALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**SE O CAMINHÃO DO LIXO
NÃO PASSAR NA SUA RUA,
LIGUE 626-4737.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**ORQUESTRA SINFÔNICA
MUNICIPAL INFANTO-
JUVENIL PROMOVE MÚSICA
CLÁSSICA EM BOA VISTA.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**ADOTE UMA FAMÍLIA
FONE: 624-4895**

**SERVIÇO DE APOIO
À CRIANÇA
FONE: 623-0282.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

EVITE ÁGUA PARADA.

**VAMOS ACABAR COM O
MOSQUITO DA DENGUE.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PAGUE SEU IPTU EM DIA.

VOCÊ CONTRIBUI.

A PREFEITURA FAZ.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª A 6ª NA PRAÇA AYRTON SENNA, ÀS 19:00 HORAS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Nos termos do Art. 119, § 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa **proponho que seja modificado a redação do item 3.13** – do ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006, do Projeto de Lei n.º 013, de 2005, sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do município de Boa Vista e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3 – Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

3.13 – Apoio, **fomento à produção** e assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas **.**

Justificativa : - Para estímulo à produção e desenvolvimento agrícola das comunidades.

Gabinete do Vereador, Boa Vista, 27 de junho de 2005.

PAULO M. MARCHIORO
Vereador.-

Endereço: Av. Ene Garcez n.º 1264 –centro –
Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep. 69301-160
Fone: 623-2115 /623-2816 – Boa Vista